

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 22/3/2016, DODF nº 56, de 23/3/2016, p. 6.
Portaria nº 82, de 23/3/2016, DODF nº 57, de 24/3/2016, p. 20.

PARECER Nº 50/2016-CEDF

Processo nº 084.000598/2014

Interessado: **Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal/Centro Educacional 02 do Cruzeiro**

Autoriza o curso técnico de nível médio de Técnico em Serviços Públicos integrado à Educação de Jovens e Adultos, eixo tecnológico Gestão e Negócios, no Centro Educacional 02 do Cruzeiro, instituição educacional da rede pública de ensino do Distrito Federal; aprova o Plano de Curso e dá outra providência.

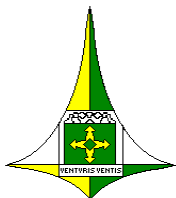
I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 15 de dezembro de 2014, de interesse do Centro Educacional 02 do Cruzeiro, situado na SHCES, Quadra 805, Lote 2, Área Especial S/Nº, Cruzeiro Novo – Distrito Federal, instituição educacional da rede pública de ensino do Distrito Federal, trata de autorização do curso técnico de nível médio de Técnico em Serviços Públicos integrado à Educação de Jovens e Adultos, eixo tecnológico Gestão e Negócios, e aprovação do respectivo Plano de Curso, conforme Memorando nº 212/2014-CEPROF, fl. 1.

A instituição educacional integra a rede pública de ensino do Distrito Federal, cujas atividades educacionais deram início em 22 de março de 1973, conforme registro à fl. 94. Trata-se de instituição credenciada, nos termos do artigo 100 da Resolução nº 1/2012-CEDF, *in verbis*: “**Art. 100.** As instituições educacionais do Sistema de Ensino do Distrito Federal criadas por ato próprio do Poder Público estão automaticamente credenciadas”.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEDF, de acordo com a Resolução nº 1/2012-CEDF, destacando-se os seguintes documentos constantes dos autos:

- Memorando nº 212/2014-CEPROF, fl. 1.
- Projeto Político-Pedagógico 2015/2016, fls. 91 a 158.
- Relatório de inspeção, *in loco*, fl. 245.
- Parecer técnico do especialista da área, fls. 246 a 248.
- Relatório Conclusivo da Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 251 a 254.
- Diligência-CEDF, fl. 258.
- Plano de Curso Técnico em Serviços Públicos integrado à Educação de Jovens e Adultos, fls. 259 a 343.

A instituição apresenta a oferta do curso técnico de nível médio de Técnico em Serviços Públicos integrado à Educação de Jovens e Adultos, eixo tecnológico Gestão e Negócios, para aprovação, incluindo o respectivo Plano de Curso, em observância ao que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação profissional técnica de nível



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

2

médio, conforme Resolução CNE/CEB nº 6/2012, em especial os artigos 10, 11, 20 e 28, *in verbis*:

Art. 10 A oferta de curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em instituições públicas e privadas, em quaisquer das formas, deve ser precedida da devida autorização pelo órgão competente do respectivo sistema de ensino.

Art. 11 A oferta da Educação Profissional para os que não concluíram o Ensino Médio pode se dar sob a forma de articulação integrada com a Educação de Jovens e Adultos. [...]

Art. 20 Os planos de curso, coerentes com os respectivos projetos político pedagógicos, são submetidos à aprovação dos órgãos competentes dos correspondentes Sistemas de Ensino, [...]

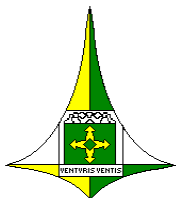
Art. 28 Os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na forma articulada integrada com o Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, têm a carga horária mínima total de 2.400 horas, devendo assegurar, cumulativamente, o mínimo de 1.200 horas para a formação no Ensino Médio, acrescidas de 1.200 horas destinadas à formação profissional do técnico de nível médio

Em 9 de setembro de 2015, fl. 245, foi realizada uma visita de inspeção *in loco*, quando foram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição educacional que se encontram adequadas à oferta de ensino pleiteada, assim como os documentos de escrituração escolar.

Em acordo com o artigo 63 da Resolução nº 1/2012-CEDF, foi emitido parecer pelo Núcleo de Produtos e Processos Educacionais da Divisão de Educação Profissional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional do Distrito Federal – Senac-DF, em 3 de novembro de 2015, fls. 246 a 248, por solicitação da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – Suplav/SEDF, do qual se destaca parecer favorável, *in verbis*: “Após análise dos aspectos pedagógicos apresentados em 26/10/2015 e verificação de todos os aspectos físicos e documentais, o presente parecer é favorável quanto às condições físicas e pedagógicas do Centro Educacional nº 02 do Cruzeiro”.

Cabe destacar, do Relatório Conclusivo da Cosie/Suplav/SEDF, às fls. 251 a 254, que o Plano de Curso foi elaborado em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da instituição educacional e encontra-se em conformidade com a legislação vigente que rege a educação básica e a educação profissional; que o Laboratório de Informática comporta 12 computadores em funcionamento, além da estrutura disponibilizada pelo PROINFO-MEC, não apresentando, no momento, programas específicos do curso pleiteado; que a biblioteca apresenta quantidade suficiente de títulos e acervo adequado ao estudante; e que a instituição está com as condições necessárias para a oferta pleiteada.

Quanto ao Regimento Escolar, registra-se que a instituição segue o Regimento Escolar da Rede Pública do Distrito Federal, publicado em 2015.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

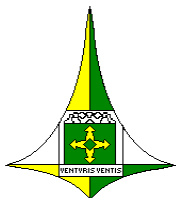
3

Do Plano de Curso

Do Plano de Curso do curso técnico de nível médio de Técnico em Serviços Públicos integrado à Educação de Jovens e Adultos, eixo tecnológico Gestão e Negócios, fls. 259 a 343, registra-se:

- Justificativa: justifica-se a oferta do curso, considerada a evasão escolar, a necessidade de trabalho para complementação da renda familiar, a necessidade de formação apropriada para o desenvolvimento de um trabalho de qualidade e para o prosseguimento de estudos, a ausência de formação integrada, além da demanda da natureza dessa atividade, de serviços públicos, característica do Distrito Federal, fls. 265 e 266.
- Requisitos para ingresso no curso: são requisitos de acesso: a idade mínima de 18 anos e a conclusão do ensino fundamental ou equivalente. As vagas são destinadas aos alunos que concluíram o ensino fundamental na região administrativa do Cruzeiro/Estrutural, sendo as vagas remanescentes destinadas aos interessados, por meio de inscrições, com preferência aos alunos da rede pública de ensino do DF. As condições para ingresso no curso serão regidas por meio de edital específico, fl. 267.
- Perfil profissional de conclusão do curso: o aluno, ao concluir o curso, deverá ser capaz de desenvolver

competências profissionais gerais de planejamento, organização e gerenciamento dos aspectos relacionados à administração e às relações interpessoais na organização pública, bem como no controle dos procedimentos decorrentes de programas e projetos de políticas públicas, além daquelas que preceitua o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos [...], (fl. 268)
- Tendo o curso qualificações profissionais intermediárias, de Auxiliar de Arquivo e de Auxiliar de Recursos Humanos, registra-se que a primeira parte do curso, com a qualificação de Auxiliar de Arquivo, está voltada ao desempenho de atividades inerentes ao serviço público, principalmente as relativas à gestão de arquivo e de informações, cujo perfil profissional se apresenta descrito à fl. 270. Quanto à qualificação intermediária de Auxiliar de Recursos Humanos, está voltada para o desenvolvimento de ações no serviço público, em especial para atuação nos setores de recursos humanos, cujo perfil profissional se apresenta descrito às fl. 271.
- As competências profissionais da habilitação técnica de nível médio de Técnico em Serviços Públicos encontram-se descritas às fls. 271 e 272.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

4

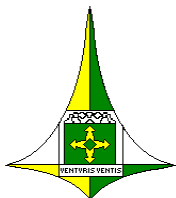
- Organização curricular: o curso Técnico em Serviços Públicos integrado à Educação de Jovens e Adultos, eixo tecnológico Gestão e Negócios, será presencial, no turno noturno, com carga horária de 2.400 horas. Deste total, 1.200 horas correspondem à base nacional comum e à parte diversificada e 1.200 horas à Educação Profissional, sendo 400 horas destinadas às práticas pedagógicas supervisionadas, em conformidade com o previsto no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, fl. 272. O curso está organizado em cinco módulos semestrais, com saídas intermediárias e qualificações profissionais, conforme matriz curricular, fl. 275.

O componente curricular Língua Estrangeira Moderna - Espanhol é de matrícula facultativa para o aluno, sendo sua carga horária acrescida ao componente curricular Língua Estrangeira Moderna – Inglês para quem optar por não cursá-lo. O Ensino Religioso também é ofertado com matrícula facultativa para o aluno, entretanto, no caso de não opção por cursá-lo, sua carga horária será acrescida a um componente curricular da área de ciências humanas, conforme informação no campo de observações da matriz curricular.

Como eixo transversal do curso, ficou definido a “Ética, trabalho, responsabilidade social e ambiental”, fl. 273, cujos agrupamentos das dimensões formativas são articulados por eixos integradores, assim definidos: para o 1º e o 2º semestres - trabalho, tecnologia e cotidiano; 3º semestre – ética, cidadania e qualidade social; 4º semestre - sociedade, responsabilidade social e sustentabilidade ambiental; e 5º semestre: sociedade, empreendedorismo e desenvolvimento social.

- Critérios e procedimentos de avaliação: a avaliação é proposta na forma diagnóstica, contínua e progressiva, abrangendo todo processo e, por conseguinte, considerando os conhecimentos, as habilidades e competências adquiridas. O processo de avaliação do ensino e da aprendizagem, na sua concepção, metodologia, processos, normas e procedimentos, segue o documento Diretrizes de Avaliação Educacional: Aprendizagem, Institucional e em Larga Escala, para a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, Triênio 2014-2016, aprovado pela Portaria nº 128/SEDF, de 4 de junho de 2014, com fulcro no Parecer nº 93/2014-CEDF, fl. 322.

Serão atribuídos 50% (cinquenta por cento) para testes/provas e outros 50% (cinquenta por cento) para diferentes instrumentos avaliativos, devendo ser utilizado três instrumentos de avaliação, no mínimo para cada componente curricular, em cada módulo/semestre. Será considerado aprovado o estudante que obtiver, ao final do ano letivo, frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas previstas para o curso e 50% (cinquenta por cento) do valor previsto do total de atividades avaliativas realizadas, fl. 324.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

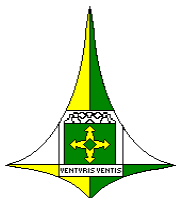
5

O aluno que não alcançar êxito em todas as etapas da aprendizagem, no período letivo, somente poderá passar para o módulo seguinte nas seguintes condições:

1. Se o aproveitamento no Módulo anterior resultar em “Aprendizagens Pouco Evidenciadas APE” em até dois Componentes Curriculares e desde que tenha concluído todo o processo de avaliação da aprendizagem, o Estudo de Recuperação será realizado no Módulo seguinte, junto com os demais Componentes Curriculares do período letivo em curso, desenvolvido mediante aulas regulares, estudos orientados, cursos paralelos na própria instituição educacional ou de acordo com as mesmas condições previstas na Recuperação Contínua, na forma da Legislação Específica.
 2. Se o aproveitamento no Módulo anterior resultar em “Aprendizagens Pouco Evidenciadas APE” em mais de dois Componentes Curriculares e desde que tenha concluído todo o processo de avaliação da aprendizagem, fará apenas os componentes, cujos objetivos de aprendizagem não foram alcançados e só poderá passar para o Módulo seguinte após a conclusão destes. (fls. 325 e 326)
 3. O estudante só poderá ficar em Estudo de Recuperação em Componentes Curriculares do Módulo imediatamente anterior. Isto é, para passar para o Módulo III, o estudante não poderá estar em dependência de nenhum dos Componentes Curriculares do Módulo I. Para passar para o Módulo IV, o estudante não poderá estar em Estudo de Recuperação de nenhum dos Componentes Curriculares do Módulo II. (fls. 325 e 326)
- Critérios de certificação de estudos e diplomação: após conclusão dos três anos letivos, o estudante fará *jus* à habilitação profissional técnica de nível médio de Técnico em Serviços Públicos integrado à educação de jovens e adultos, obtendo também a conclusão do ensino médio, além de certificações parciais, provenientes de duas saídas intermediárias, a saber, fls. 333 e 334: Auxiliar de Arquivo – ao término do segundo semestre, com aproveitamento nos Módulos I e II; Auxiliar de Recursos Humanos – ao término do quarto semestre, com aproveitamento nos Módulos III e IV.
 - Prática pedagógica supervisionada: são previstas 400 horas de práticas pedagógicas supervisionadas ao longo de todo o curso, não presenciais, em conformidade com a legislação vigente que pode prever 20% (vinte por cento) da carga horária do curso com atividades não presenciais, observado o suporte tecnológico e a garantia do atendimento pelo corpo docente. Tais práticas pedagógicas são acompanhadas de relatórios técnicos ou portfólios parciais e final por eixo integrador, sendo articuladas entre as disciplinas do período letivo correspondente desde o primeiro módulo/semestre, com a orientação do professor da disciplina Projeto Integrador. (fls. 337 a 340)

Vale registrar que as práticas pedagógicas supervisionadas se caracterizam como uma prática profissional, em conformidade com a legislação vigente:

As Práticas Pedagógicas Supervisionadas são concebidas para o curso como aquelas em que o cursista experimenta e responde demandas do seu fazer profissional. São



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

6

momentos de problematização da rotina e de criação de outras possibilidades práticas, fundamentadas nos conhecimentos da base comum e específicas do curso e das necessidades educativas da escola, intrínsecas ao currículo, desenvolvida nos ambientes de aprendizagem. Estas corroboram para o desenvolvimento do Projeto Integrador, constituindo-se como ações e eventos que capacitam os alunos para as saídas intermediárias, bem como para a sua certificação como um Técnico em Serviços Públicos. (fl. 337)

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) autorizar o curso técnico de nível médio de Técnico em Serviços Públicos integrado à Educação de Jovens e Adultos, eixo tecnológico Gestão e Negócios, no Centro Educacional 02 do Cruzeiro, situado na SHCES, Quadra 805, Lote 2, Área Especial S/Nº, Cruzeiro Novo – Distrito Federal, instituição educacional da rede pública de ensino do Distrito Federal;
- b) aprovar o Plano de Curso do curso técnico de nível médio integrado à Educação de Jovens e Adultos ora aprovado, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do presente parecer;
- c) determinar ao Centro Educacional 02 do Cruzeiro o cadastramento do curso ora aprovado no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC.

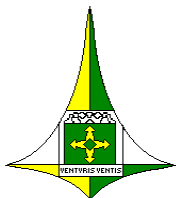
É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 15 de março de 2016.

LÊDA GONÇALVES DE FREITAS
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB/CEP
e em Plenário
em 15/3/2016.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal

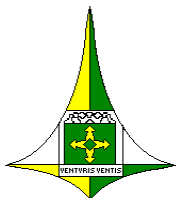


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

7

Anexo único do Parecer nº 50/2016-CEDF
MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional : CENTRO EDUCACIONAL 02 DO CRUZEIRO Curso: Técnico em Serviços Públicos integrado à Educação de Jovens e Adultos Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios Etapa: Educação de Jovens e Adultos equivalente ao Ensino Médio Modalidade: Educação de Jovens e Adultos Integrada à Educação Profissional Regime: Modular/Semestral Turno: noturno												
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	CERTIFICADO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL Auxiliar de Arquivo				CERTIFICADO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL Auxiliar de Recursos humanos				DIPLOMA DE TÉCNICO INTEGRADO EM Serviços Públicos	
			EIXO INTEGRADOR Trabalho, Tecnologia e Cotidiano				EIXO INTEGRADOR Ética, Cidadania e Qualidade Social		EIXO INTEGRADOR Sociedade, Responsabilidade Social e Ambiental		EIXO INTEGRADOR Sociedade, Empreendedorismo e Desenvolvimento Social	
			Módulo I		Módulo II		Módulo III		Módulo IV		Módulo V	
			Semana	Semestre	Semana	Semestre	Semana	Semestre	Semana	Semestre	Semana	Semestre
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
		Educação Física	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
		Arte							x	x		
	Matemática	Matemática	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
		Ciências da Natureza	Física			x	x					x
	Química		x	x			x	x				
	Biologia		x	x			x	x				
	Ciências Humanas	Geografia					x	x			x	x
		História			x	x			x	x		
		Filosofia	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Sociologia		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	
PARTE DIVERSIFICADA	LEM - Inglês							x	x			
	LEM - Espanhol			x	x							
	Ensino Religioso	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	Informática I	x	x									
	Projeto Integrador I	x	x									
	Administração Pública I	x	x									
	Fundamentos de Direito Tributário	x	x									
	Projeto Integrador II			x	x							
	Administração Pública II			x	x							
	Gestão de Documentação e Arquivística			x	x							
	Projeto Integrador III					x	x					
Contabilidade Pública					x	x						



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

8

	Gestão de Qualidade					x	x				
	Projeto Integrador IV							x	x		
	Gestão de Pessoas							x	x		
	Orçamento público e Legislação							x	x		
	Projeto Integrador V									x	x
	Informática II									x	x
	Gestão de Projetos									x	x
	Contratos e Convênios na Administração Pública									x	x
Carga horária da Base Nacional Comum e da parte diversificada											1.200
Carga Horária da Educação Profissional											800
Carga Horária das Práticas Pedagógicas Supervisionadas											400
Total da Carga Horária											2400
OBSERVAÇÕES:											
1. Horário de funcionamento: 18h50 às 23h.											
2. Distribuição de aulas: nos 3 (três) primeiros horários o módulo-aula é de 50 minutos e os dois últimos é de 45 (quarenta e cinco) minutos, totalizando 5 (cinco) aulas, com intervalo de 10 (dez) minutos.											
3. A Língua Estrangeira Moderna – Inglês é de oferta obrigatória.											
4. A Língua Estrangeira Moderna – Espanhol é oferecida de forma optativa para o aluno. No caso de o aluno não optar por cursá-la, sua carga horária será acrescida ao componente curricular – LEM – Inglês, conforme previsto nas Diretrizes Curriculares da EJA.											
5. O Ensino Religioso é optativo para o aluno. No caso de o aluno não optar por cursá-lo, sua carga horária será acrescida a um Componente Curricular da área de Ciências Humanas.											
6. As Práticas Pedagógicas Supervisionadas serão desenvolvidas no decorrer dos módulos, em 400 horas não presenciais.											
7. A cada Módulo de Educação Profissional serão acrescidos 25 horas como atividades indiretas da disciplina Projeto Integrador, fechando o total de 160 horas por módulo que resultarão num total de 800 horas.											
8. A cada módulo da Base Nacional Comum e da Parte Diversidade contém 240 horas que resultam num total de 1200 horas.											
9. Cada módulo das Práticas Pedagógicas Supervisionadas contém 80 horas que resultam num total de 400 horas.											